

LEI Nº 493 /2009.

“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 471 de 01 de junho de 2009.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 471 de 01 de junho de 2009 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.”

Art. 2º Fica determinado a consolidação da Lei nº 471 de 01 de junho de 2009, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 16 de dezembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal